

P. S.—Os Carcereiros das cadeas nam soltarão os negros fogidos sem que primero sejam pagos das suas tomadias os Cap.<sup>es</sup> do matto e nam se achando presentes cobrarão os Carcereiros as tomadias p.<sup>a</sup> lhas entregarem pontualmente, ou a pessoa q.<sup>e</sup> elles ordenarem, e faltando os carcereiros ao referido que acima lhes ordeno pagarão summariam.<sup>e</sup> as tomadias aos dittos Cap.<sup>es</sup> sem se lhes admittir desculpa alguma p.<sup>a</sup> deixarem de pagar.

Todo o Cap.<sup>m</sup> de matto que depois de prender quaesquer negros fogidos os tiver de sua mão, ou em sua caza mais de quinze dias sem os vir metter nas cadeas e onde não as houver apresentallos aos cabos dos districtos em q.<sup>e</sup> forem prezos para os segurarem, athe seos S.<sup>r</sup>s os receberem, justificando os senhores dos negros q.<sup>e</sup> o Cap.<sup>m</sup> os teve em seo poder ou em sua caza maes de quinze dias depois da sua prisão, lhes não pagarão tomadias algu'as; antes o Cap.<sup>m</sup> do matto lhes satisfara logo os jornaes dos dias que alem dos quinze os teve em seo poder p.<sup>a</sup> se evitar o servirem-se delles em roças e outros serviços, tendo os p.<sup>a</sup> este eff.<sup>o</sup> escondidos em gr.<sup>de</sup> damno do bem commum.—V.<sup>a</sup> do Carmo 17 de Dez.<sup>bro</sup> de 1722.—*Dom Lourenço de Almeyda*

#### X—TERMO DO PERDÃO DADO AO POVO DE VILLA RICA NA OCCASÃO QUE SE LEVANTOU

Ao pr.<sup>o</sup> dia do mez de Julho de mil sete centos e vinte annos no palacio em q.<sup>e</sup> assiste o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Assumar Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> nesta V.<sup>a</sup> Leal de N. S.<sup>a</sup> do Carmo estando na presença de S. Ex.<sup>a</sup> o D.<sup>r</sup> Martinho Vieira, o superint.<sup>e</sup> das Cazas Reaes de fundição Eugenio Freire de Andr.<sup>e</sup> o Ten.<sup>e</sup> G.<sup>al</sup> Felix de Azevedo Carn.<sup>o</sup> e Cunha, e o Cap.<sup>m</sup> de Dragoens Joseph Rois de Olivr.<sup>a</sup>, foi proposto pelo d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Conde que sobre o tumulto succedido em V.<sup>a</sup> Rica em vinte outo do mes pasçado esperava o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> que se dissipasse na consideração de ser intentado som.<sup>e</sup> contra o d.<sup>o</sup> dr. Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>l</sup> como de zião, e não involver materias de mayores consequencias prejudiciaes ao serviço de S. Mag.<sup>de</sup>, porem vendo q.<sup>e</sup> nem este, nem outros me-yos q.<sup>e</sup> publica e secretam.<sup>e</sup> mandou practicar obravão couza alguma, e que aquelle povo não só com tencid.<sup>e</sup>, mas com inducção, de outros p.<sup>a</sup> engrossar o seu partido se conservava tumultuozam.<sup>e</sup> com as armas nas maons intentando vir nesta forma a esta V.<sup>a</sup>, e constando ao d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Conde q.<sup>e</sup> os cabeças do motim tinham despachado cartas a todas as Com.<sup>cas</sup> especialm.<sup>e</sup> a do Rio das Velhas p.<sup>a</sup> que os apoyassem e sabendo tambem mandavão de noute emiscarios ao districto desta V.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> que seguissem o seu partido e q.<sup>e</sup> achava facil aceitação por

se unirem todos no interesse comum de requererem contra os quintos, e cazas de fundição, e que além disto constava tambem ao d.º S.º Conde q.º depois das propoziçoens q.º lhe fizera aquelle povo por hua petição, preparavão alem destes, novas clausulas, era justo considerasse si o perdão q.º mandarão pedir pellos Doutores Joseph Peixoto da Silva, e Joseph Ribr.º Dias e pello Sarg.º mor Ant.º Mis Lessa se lhes devia conceder e se estavão nos termos, em q.º S. Mag.º, que Deos g.º, da authorid.º ao d.º S.º Conde deo conceder, por q.º he só na ultima extremid.º, quando não ha outro remedio (o q.º ouvido pellos circumstantes) foi uniformem.º dito q.º vista a situação em q.º se achava aquelle povo, ocupando as montanhas maes fragozas deste pais; seguem todos os desfiladeiros por onde com outra gente podião ser atacados, e caso q.º o pudesse ser, podia ser o estrago mui geral, e padecerem m.ª gente innocente q.º estava constringida por força no mesmo tumulto, e q.º na conjuctura pres.º em q.º a aceitação das cazas de fundição estava tão melindrosa, mais conveniente q.º tudo era conceder-se o perdão pois ainda agora o pediam com algum Genero de Submissão, e q.º todos entendiam q.º esta era a ultima extremid.º em q.º S. Mag.º queria se concedesse, o q.º ascentado se conformou o d.º S.º Conde com o parecer referido, e mandou publicar o perdão pedido de q.º mandou fazer este termo q.º assignarão todos os sobreditos.—Domingos da Silva Secretr.º do Governo o fez —*Conde Dom Pedro de Almelda.*—*Eugenio Fr.º de And.º.*—*Martins Vieyra.*—*Felix de Azd.º Car.º e Cunha.*—*Joseph Rols de Olivr.º.*—*Luiz Tenorio de Molina.*

## XI—TERMO QUE FEZ MANOEL NUNES VIANNA

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil sete centos e desouto annos, nesta V.ª Leal de Nossa S. do Carmo no palacio em q.º assiste o Ex.º S.º Conde Dom Pedro de Almeyda Portugal Cov.º e Cap.º Gn.º desta Cap.º achando-se pres.º o M.º de Campo Manoel Nunes Vianna, lhe foi dito pello d.º S.º q.º em observancia das ordens q.º tinha de S. Mag.º que Deos g.º devia procurar conservar a jurisdicção e patrimonio real em virtude de q.º declarava a elle d.º M.º de Campo se não devia entremeter em faser dilig.ª algua a favor dos aforam.ºs que pertendia lhe pagassem os moradores da barra do Rio das Velhas D. Isabel M.ª Guedes de Brito, como Donataria das d.ªs terras, e por este termo se obrigou o d.º Manoel Nunes Vianna, a não cobrar cousa algua dos d.ºs aforam.ºs, nem procurar a favor da d.ª D. Isabel M.ª Guedes de Brito de q.º era Procurador; em q.º por re-